



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

<i>est. ampl. e</i>	LEI N.º 2753/97
	2.756/97
	ALTERADA PELA
	LEI N.º 176/2005
	<i>Compl.</i>

LEI Nº 2.753, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 010/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei 2.000, de 21-09-1990.

Art. 3º - O Departamento criado pela presente Lei terá como objetivos a condução e execução das diretrizes pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, visando incrementar, difundir e desenvolver a política de desenvolvimento agrícola, pecuária, agro-industrial, de abastecimento e ambiental.

Art. 4º - O DAAM deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- Diretor do Departamento
- 02 Engenheiros Agrônomos
- 01 Médico Veterinário
- 01 Engenheiro Florestal
- 04 Auxiliares Técnicos

Parágrafo único - Outras necessidades de recursos humanos para o perfeito funcionamento do DAAM deverão ser remanejados do quadro de carreira permanente da Prefeitura Municipal de Mococa, sem alteração ou aumento de custos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.753, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal deverá ordenar aos órgãos competentes que seja fornecido o necessário espaço físico e material para funcionamento do DAAM, além do que todas as despesas pertinentes à execução dos Projetos e Serviços a serem realizados correrão por conta do Executivo Municipal e recursos provenientes de convênios, parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 6º - Lei própria estabelecerá a estrutura do funcionamento do DAAM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica